

Ata de Registro de Preço nº. 011/2019
Processo Administrativo nº. 172/2018
Pregão Presencial nº. 118/2018
Validade da Ata: 19/02/2020

Aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2019, o **Município de Guaraniésia**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 40 – Centro em Guaraniésia/MG, CEP 37.810-000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.900.473/0001-48, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, representada neste ato pela Secretária, Srtª. Ana Cristina dos Santos, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora do RG nº. MG 10.587.924 e do CPF nº 035.877.906-55, residente e domiciliada a Rua Ana Cesarina de Oliveira, 75, Novo Horizonte, Guaraniésia-MG, casado, servidor público municipal, portador do RG nº M2663674 (SSPMG) e do CPF nº 540.956.466-91, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520/02, Decretos 1.064/02 e 1.333/06; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei nº 172/2018, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, a seguir denominado FUNDO, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominada simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

PRESTADOR DE SERVIÇO: PROJETO ESPERANÇA EM CRISTO JESUS, com sede na estrada Alfenas – Fama Km 01, Zona Rural, Alfenas/MG, CEP 37130-000, inscrita no CNPJ/CPF-MF sob o nº 22.501.116/0001-47, neste ato representada por seu Senhor Marco Antonio Gomes de Carvalho, brasileiro, advogado, residente em Alfenas/MG, portador da Carteira de Identidade n.º 12.675.799 SSP/MG, CPF n.º 056.539.536-01 e OAB/MG nº 128.893.

1. DO OBJETO. A presente ata tem por objeto o registro de preços para prestação de serviço eventual e futuro por clínica especializada em tratamento para dependentes químicos, com internação voluntária ou compulsória, pelo período de doze meses, especificados no Termo de Referência do Edital, propostas apresentadas à Licitação e condições do Anexo I deste instrumento.

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a contratar os serviços nele registrados nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para

contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

2. DOS PREÇOS. Os quantitativos, preços e prestadores de serviço registrados encontram-se relacionados no Anexo I desta Ata.

3. DA VIGÊNCIA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de **20/02/2019**.

4. DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Licitação, Compras e Material, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta das dotações:

Ficha	Elemento/Dotação
539 - Manutenção Atividades Média E Alta Complexidade - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0290.0310.302.0210.2186.3390.3999
720 - Manutenção Unidades Incremento PAB - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0290.0210.301.0203.2199.3390.3999

6. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

6.1. Os serviços serão contratados de forma fracionada conforme a necessidade da Administração e deverão ser atendidos em até 48 (quarenta e oito) horas.

6.1.2. O período de internação pode variar, conforme solicitação médica ou da própria instituição.

6.2. Das obrigações da(s) empresa(s) contratada(s):

a) Prestar os serviços em unidade com horário de atendimento integral, 24 (vinte e quatro) horas;

b) Emitir laudo médico/psicológico mensal com a evolução dos pacientes internados;

c) Manter atualizada a Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária;

d) Tomar todos os cuidados necessários para evitar a infecção cruzada, adotando e mantendo todas as técnicas de biossegurança;

e) Respeitar o sigilo absoluto em todos os casos;

f) Fornecer a medicação necessária ao tratamento;

g) Comunicar oficialmente à Secretaria de Saúde qualquer ocorrência com o paciente seja desistência, fuga ou término do tratamento;

h) Oferecer atendimento e acolhimento aos familiares do paciente através de palestras e encontros, coletivos ou individuais, especialmente durante as visitas programadas;

i) Demais especificações dispostas no Anexo I deste instrumento.

6.3. Para cada Nota Fiscal de Serviço, será anexado o **Certificado de Regularidade Perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais (válidas e regulares).**

6.4. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias, contados da data do protocolo da NF/Recibo, que deverá ser protocolado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

6.5. Se o prestador de serviço recusar-se a atender a Autorização de Serviço, poderão ser convocados os demais prestadores do serviço classificados na licitação, respeitados as condições de serviço, os preços e os prazos do primeiro classificado, sem prejuízo à aplicação das sanções cabíveis.

7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO. Atendida a Autorização de Serviço mediante a prestação integral dos serviços requisitados, serão recebidos na forma prevista no art. 73, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil da prestadora do serviço bem como das obrigações prescritas no CDC.

7.2. O **recebimento provisório** dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

a) Os serviços devidamente identificados, de acordo com as especificações e normas técnicas; os serviços em conformidade com o estabelecido na ordem de serviço (AF);

b) No prazo, local e horário estabelecidos.

7.3. O **recebimento definitivo** dos bens dar-se-á após:

7.3.1. Satisfeitas as exigências prescritas no contrato, a respectiva Nota de Empenho será submetida ao regular processo de liquidação, nos termos do art. 63, incisos e parágrafos da Lei 4.320/64, expedindo a ordem de pagamento à prestadora do serviço.

7.4. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual serão consignadas as desconformidades, notificando a prestadora do serviço de corrigir o serviço rejeitado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.4.1. O serviço em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da prestação, sob total responsabilidade da prestadora do serviço, que deverá providenciar o reparo do serviço dentro do prazo previsto.

7.4.2. Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES. Constituem obrigações:

8.1. DO MUNICÍPIO:

8.1.1. Realizar análise da qualidade do(s) serviços prestados.

8.1.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.

8.1.3. Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de serviço.

8.1.4. Encaminhar a Ordem de Serviço à Contratada de acordo com as suas necessidades.

8.1.5. Fiscalizar a prestação dos serviços realizados pela Contratada constantes das ordens de serviços e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.1.6. O Município de Guaraniésia não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

8.1.7. Realizar o transporte do(a) paciente até as dependências da Contratada e o retorno até o Município de Guaraniésia.

8.1.8. Fiscalizar os serviços prestados, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será entregue à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.1.9. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

8.2. DO PRESTADOR DE SERVIÇO:

8.2.2.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos, e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo da prestação do serviço, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no contrato.

8.2.2.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

8.2.2.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.2.4. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.2.5. Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados,

devendo o prestador de serviço adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.2.6. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço.

9. **DO PAGAMENTO.** O Município pagará aos prestadores do serviço o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimento/Serviço e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos prestadores do serviço.

9.2. Para cada prestação de serviço, o prestador deverá emitir uma única nota fiscal de serviço, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9.3. O prestador de serviço apresentará a Nota Fiscal de Serviço acompanhada dos originais das **certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais** (válidas e regulares).

9.4. O pagamento será depositado na conta bancária do prestador de serviço em até 30 dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal de Serviço.

9.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o Município comunicará ao prestador de serviço para que regularize a situação.

9.5.1. Na hipótese prevista no subitem 9.5, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

9.6. O Município se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do prestador de serviço, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.7. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram esta Ata.

10. **DAS ALTERAÇÕES.** O preço registrado se manterá fixo e irremovível durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preço deverá vir acompanhado de planilha detalhada referente aos percentuais de variação impactantes nos preços registrados.

11. **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** A presente Ata ou o registro de prestador de serviço específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. **PELO MUNICÍPIO:**

- a) Quando o prestador de serviço não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o prestador de serviço não assinar a Autorização de Serviço no prazo estabelecido;
- c) Quando o prestador de serviço der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

11.2. **PELO PRESTADOR DE SERVIÇO:**

- a) Mediante solicitação por escrito, antes do pedido de serviço, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, que venha a comprometer a perfeita execução das obrigações firmadas nesta Ata, devidamente comprovado.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviço será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviço, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial.

11.4. A solicitação do prestador de serviço para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador de serviço, relativas à prestação do serviço.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

12. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.** Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Serviço, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o prestador de serviço ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa moratória, observados os limites no art. 86 da Lei 8.666/93:

c) Multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Autorização de Serviço, caso o atraso seja superior a trinta minutos, ou o serviço esteja fora das especificações contratadas.

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de:

d.1) Apresentar documentação falsa;

d.2) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

d.3) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços;

d.4) Recusar o recebimento da Autorização de Serviço;

d.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos de entrega ou entrega dos serviços fora das especificações técnicas;

d.6) Não mantiver a proposta;

d.7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.1. A recusa injustificada do beneficiário da Ata em assinar a Autorização de Serviço, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2. As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) É vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Município.



14. DA PUBLICIDADE. A eficácia da presente ata depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

15. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniésia para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Guaraniésia, 20 de fevereiro 2019

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito Municipal

Ana Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

Marco Antonio Gomes de Carvalho
Projeto Esperança em Cristo Jesus
Contratado

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - QUANTITATIVOS, PREÇOS E PRESTADORES DE SERVIÇO

(a que se refere à cláusula segunda da Ata de Registro de Preços **011/2019**)

Item	Descrição	Unid.	Quant. (meses)		Preço Mensal
			Mín.	Máx.	
1.	Tratamento para dependência química de pacientes em situação de risco, de 12 a 18 anos, sexo masculino, em caráter compulsório, mediante ordem judicial, com cuidados médicos ou não.	Mensal	720	900	1.280,00
2.	Tratamento para dependência química de pacientes em situação de risco, acima de 18 anos, sexo masculino, em caráter compulsório, mediante ordem judicial, com cuidados médicos ou não.	Mensal	360	456	1.280,00
3.	Tratamento para dependência química de pacientes em situação de risco, de 12 a 18 anos, sexo feminino, em caráter compulsório, mediante ordem judicial, com cuidados médicos ou não.	Mensal	288	360	1.280,00
4.	Tratamento para dependência química de pacientes em situação de risco, acima de 18 anos, sexo feminino, em caráter compulsório, mediante ordem judicial, com cuidados médicos ou não.	Mensal	144	192	1.280,00
5.	Tratamento para dependência química de pacientes em situação de risco, de 12 a 18 anos, sexo masculino, em caráter voluntário, com cuidados médicos ou não.	Mensal	144	192	1.280,00
6.	Tratamento para dependência química de pacientes em situação de risco, acima de 18 anos, sexo masculino, em caráter voluntário, com cuidados médicos ou não.	Mensal	720	900	1.280,00
7.	Tratamento para dependência química de pacientes em situação de risco, de 12 a 18 anos, sexo feminino, em caráter voluntário, com cuidados médicos ou não.	Mensal	144	192	1.280,00
8.	Tratamento para dependência química de pacientes em situação de risco, acima de 18 anos, sexo feminino, em caráter voluntário, com cuidados médicos ou não.	Mensal	144	192	1.280,00



DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: São obrigações da empresa vencedora, sem prejuízo das disposições previstas em lei e no instrumento contratual compete à contratada:

- 2.1. A Contratada deverá tomar os cuidados necessários ao perfeito cumprimento da ordem de serviço.
- 2.2. Prestar os serviços de acordo com a legislação vigente, fornecendo todos os medicamentos, insumos médico-hospitalares, atendimento multiprofissional, necessários ao tratamento.
- 2.3. Disponibilizar espaços adequados com a devida higiene, cozinha ou refeitório coletivo, alimentação acompanhada por nutricionista, acomodações adequadas ao número de pacientes.
- 2.4. Fornecer atendimento multidisciplinar composto por profissionais e técnicos para a prestação dos serviços de reabilitação de dependentes químicos, serviços de terapia de autoajuda, atividades físicas orientadas, orientação pedagógica, acompanhamento e orientação familiar.
- 2.5. Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução do objeto licitado, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins.
- 2.6. A Contratada deverá ter estrutura física com no mínimo as seguintes instalações:
 - a) sala para acolhimento de residentes, familiares e visitantes;
 - b) sanitários para funcionários (ambos os sexos);
 - c) instalações físicas dos ambientes externos e internos e boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza;
 - d) acomodações compatíveis com o número de residentes;
 - e) cozinha ou refeitório coletivo.
 - f) abastecimento de água adequado;
 - g) Alimentação de boa qualidade, seguindo normas vigentes da Vigilância Sanitária.
- 2.7. Ter abastecimento de água adequado e disponibilizar alimentação, seguindo as normas vigentes da Vigilância Sanitária.
- 2.8. Encaminhar ao Contratante relatório mensal detalhado das atividades e tratamentos a que se submeteram os pacientes internados.
- 2.9. Possuir uma equipe multidisciplinar composta por profissionais e técnicos para a prestação de serviços de reabilitação de dependentes químicos.

- 2.10. Possuir recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas.
- 2.11. Possuir uma equipe multidisciplinar formada pelos seguintes profissionais: Médico, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, educador físico, pedagogo e conselheiro em dependência química.
- 2.12. Manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento.
- 2.13. Garantir equipe de enfermagem 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 2.14. Prestar assistência clínica e médica sempre que necessário.
- 2.15. Possuir condições de atender pacientes pós-crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da clínica para prosseguimento nos CAPS ou ambulatório;
- 2.16. Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada por funcionário da Prefeitura Municipal de Guaraniésia, capacitado para tal, que será designado em momento oportuno.
- 2.17. Comunicar imediatamente à Contratante e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão.
- 2.18. Atender à solicitação de internação, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou no prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.
- 2.19. Fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento do paciente, conforme solicitação.
- 2.20. Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas.
- 2.21. Fazer solicitação quando for necessária a prorrogação da internação de qualquer paciente, com prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, devendo anexar pedido médico informando a necessidade da prorrogação do tratamento.
- 2.22. Atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva profissão.
- 2.23. Não cobrar qualquer valor, em hipótese alguma, de qualquer natureza, diretamente do paciente ou de seus familiares, nem exigir que o paciente, ou seus familiares, assinem fatura ou guia de atendimento em branco.
- 2.24. Solicitar a Contratante, durante a internação do paciente, exames complementares, laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário que forem necessários.

- 2.25. Zelar pela qualidade dos serviços prestados e manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.26. Prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo uma parcela dos serviços, com a autorização da Contratante.
- 2.27. Possuir Responsável Técnico de nível superior devidamente habilitado.
- a) Possuir serviços de terapia e autoajuda;
- b) Possuir serviços atividade física orientada;
- c) Possuir serviços de orientação pedagógica;
- d) Possuir serviços de acompanhamento e orientação familiar.
- 2.28. Possuir Responsável Técnico pela administração e guarda de medicamentos em uso pelos pacientes.
- 2.29. Possuir profissional que responda por questões operacionais durante o seu período de funcionamento, podendo ser o próprio responsável técnico ou pessoa designada para tal fim.
- 2.30. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 2.31. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 2.32. Refazer e corrigir os serviços considerados inadequados/rejeitados que forem realizados em desacordo com as cláusulas editalícias.
- 2.33. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade,
- 2.34. Prestar os serviços apenas mediante apresentação da requisição assinada pelo servidor competente indicado pela Contratante.
- 2.35. A aceitação final dos serviços não desobriga, em qualquer hipótese ou circunstância, a Contratada da responsabilidade técnica ou civil por imperfeições ou defeitos decorrentes da má qualidade da prestação dos serviços, apurados posteriormente à sua prestação.

- 2.36. As despesas relativas à prestação dos serviços, impostos, taxas, fretes, seguros, bem como a alimentação, hospedagem, medicação, insumos do(s) paciente(s) e descontos deverão ser incluídos no preço global.
- 2.37. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas e contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão da prestação dos serviços objeto deste edital.
- 2.38. Responder, integralmente, por perdas e danos que vierem a causar ao Município de Guaraniésia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 2.39. Prestar os serviços de conformidade com as ordens de serviço, conforme especificações do Edital e a proposta da licitante vencedora.
- 2.40. Manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos.
- 2.41. Emitir laudo médico/psicológico mensal com a evolução dos pacientes internados.
- 2.42. Manter atualizada a Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária. 2.43. Arcar com todas as despesas de reforma e/ou manutenção das instalações, se necessário. Estas manutenções deverão ser executadas de forma a não prejudicar o serviço.
- 2.44. Respeitar o sigilo absoluto em todos os casos.
- 2.45. Fornecer a medicação necessária ao tratamento do(s) paciente(s).
- 2.46. Atender ao exigido no mandado judicial.
- 2.47. Manter o paciente internado, independente da voluntariedade do mesmo, uma vez que existe mandado judicial.
- 2.48. Não adotar discriminação de qualquer natureza entre a clientela encaminhada por via judicial e a de outros convênios ou particular.
- 2.49. Responsabilizar-se pela segurança do paciente no recinto da clínica, dotando-a de toda segurança necessária, durante o período de internação.
- 2.50. Manter a clínica devidamente provida de equipamentos e pessoal necessários ao atendimento do(s) paciente(s).
- 2.51. Manter ficha individual de cada paciente, registrando periodicamente o atendimento dispensado, bem como as eventuais intercorrências clínicas observadas.
- 2.52. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA.
- 2.53. Cumprir as normas previstas na Resolução nº 29/2001 do Ministério da Saúde, bem como demais normas relativas ao assunto licitado.
- 2.54. Proporcionar ações de capacitação à equipe, mantendo o registro.